



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 19 DE MAIO DE 2025

PROCESSO – Nº011/25	ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE x BOTAFOGO SPORT CLUB, em 29.03.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) FELIPE GABRIEL DA COSTA MELO , Atleta SUB-20 do Alagoinhas A. C., incurso no Artigo 250, I, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Abel Martins Guerra Lima. Usou a palavra o Dr. Lucas André Goés Ribeiro Cavalcanti, na qualidade de Defensor dativo, em defesa do denunciado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **FELIPE GABRIEL DA COSTA MELO**, Atleta SUB-20 do Alagoinhas A. C., por ser primário, e como infrator do Art. 250, I, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por impedir uma oportunidade clara de gol com uso das mãos fora da área de atuação. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº012/25	JACOBINA ESPORTE CLUBE x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO, em 29.03.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2025.
Denúncia:	Descumprimento dos Art. 02 e 26, do Regulamento da Competição – não efetuou o pagamento relativo às despesas de Arbitragem.
Denunciado (s):	1) JACOBINA ESPORTE CLUBE , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Abel Martins Guerra Lima, e, ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **JACOBINA ESPORTE CLUBE**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$12.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$6.000,00 (Seis mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por não efetuar o pagamento relativo às despesas de arbitragem, descumprindo os Artigos 2º e 26 do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 20 de maio de 2025

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 19 DE MAIO DE 2025

PROCESSO - Nº013/25	GALÍCIA ESPORTE CLUBE x SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE, em 30.03.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2025.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciado (s):	1) GUSTAVO ARAÚJO DE OLIVEIRA PEREIRA , Atleta SUB-20 do Galícia E. C., incurso no Artigo 254-A, do CBJD; 2) BRENO RAYCK DA SILVA MENDES , Atleta SUB-20 da S. D. Juazeirense, incurso no Artigo 250, do CBJD
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Abel Martins Guerra Lima. Usou a palavra o Dr. Eduardo Costa Ferreira, na defesa do Atleta do Galícia E. C., e, na defesa do Atleta da S. D. Juazeirense, funcionou o Dr. Lucas André Goés Ribeiro Cavalcanti, na qualidade de Defensor dativo. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **BRENO RAYCK DA SILVA MENDES**, Atleta SUB-20 da S. D. Juazeirense, em razão da manifestação do Representante da Procuradoria presente, contrária a imputação da denúncia inicial prevista no Art. 250 do CBDF, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, diante da segunda advertência; e, por unanimidade condenar **GUSTAVO ARAÚJO DE OLIVEIRA PEREIRA**, Atleta SUB-20 do Galícia E. C., por ser primário, e como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática**, por ter desferido um soco no abdômen de seu adversário com o jogo paralisado. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº016/25	ESPORTE CLUBE VITÓRIA X ESTRELA DE MARÇO ESPORTE CLUBE, em 05.04.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) ITHAMAR DA SILVA SOUZA JÚNIOR , Atleta SUB-20 do E. C. Vitória, incurso no Artigo 254-A, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS SAMPAIO DE SOUZA.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Abel Martins Guerra Lima. Usou a palavra o Dr. Matheus Moreira Machareth Saleão na defesa do denunciado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **ITHAMAR DA SILVA SOUZA JÚNIOR**, Atleta SUB-20 do E. C. Vitória, por ser primário, desclassificando do Art. 254-A, para o Art. 254, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por desferir um chute em seu adversário, na disputa de bola. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 20 de maio de 2025

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 19 DE MAIO DE 2025

PROCESSO – Nº017/25	ATLÂNTICO ESPORTE CLUBE X FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, em 05.04.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) LEVI SAMAH BORGES BOMFIM , Atleta SUB-20 do Atlântico E. C., incurso no Artigo 254, II, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. RODRIGO BASTOS MACHADO.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Abel Martins Guerra Lima. Usou a palavra o Dr. Lucas André Goés Ribeiro Cavalcanti, na qualidade de Defensor dativo, em defesa do denunciado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **LEVI SAMAH BORGES BOMFIM**, Atleta SUB-20 do Atlântico E. C., em razão da manifestação do Representante da Procuradoria presente, contrária a imputação da denúncia inicial prevista no Art. 254 do CBDF, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, diante da segunda advertência. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº018/25	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TEIXEIRA DE FREITAS X CONQUISTA FUTEBOL CLUBE, em 05.04.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) FHELIPE GABRYEL DOS SANTOS SANTOS , Atleta SUB-20 do Conquista F. C., incurso no Artigo 254, I, do CBJD.
Relator:	Dr. RODRIGO BASTOS MACHADO.
Procurador:	Dr. ALFREDO JUCÁ DE ALBUQUERQUE PIMENTEL NETO.

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Abel Martins Guerra Lima. Usou a palavra o Dr. Lucas André Goés Ribeiro Cavalcanti, na qualidade de Defensor dativo, em defesa do denunciado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **FHELIPE GABRYEL DOS SANTOS SANTOS**, Atleta SUB-20 do Conquista F. C., por ser primário, e como infrator do Art. 254, I, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por dar um carrinho lateral conforme visto na prova trazida aos autos pela defesa contra seu adversário. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 20 de maio de 2025

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 19 DE MAIO DE 2025

PROCESSO - Nº019/25	ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE x SSA FUTEBOL CLUBE, em 12.04.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2025.
Denúncia:	Conduta.
Denunciado (s):	1) THIAGO CASTRO NASCIMENTO , Preparador Físico do Alagoinhas A. C., incurso no Artigo 258, §2º, do CBJD.
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Abel Martins Guerra Lima. Usou a palavra o Dr. Lucas André Goés Ribeiro Cavalcanti, na qualidade de Defensor dativo, em defesa do denunciado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **THIAGO CASTRO NASCIMENTO**, Preparador Físico do Alagoinhas A. C., da imputação prevista no Art. 258, do CBDF, por ausência de tipificação nos autos do processo. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº020/25	ESPORTE CLUBE YPIRANGA x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO, em 12.04.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2025.
Denúncia:	Expulsões e Condutas.
Denunciados (s):	1) RIQUELME DE JESUS SANTOS , Atleta SUB-20 do E. C. Ypiranga, incurso no Artigo 254-A, do CBJD; 2) JOÃO VICTOR TAVARES SILVA , Preparador Físico do E. C. Ypiranga, incurso no Artigo 258 e 258-B, do CBJD; 3) YEHUDI KAUA GUIMARÃES MONTEIRO , Atleta SUB-20 do E. C. Ypiranga, incurso no Artigo 254-A, do CBJD; 4) THALES LINDEMBERGUE ARAÚJO DE OLIVEIRA , Técnico de Futebol da A. D. Leônico, incurso no Artigo 258, II, do CBJD.
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procurador:	Dr. ALFREDO JUCÁ DE ALBUQUERQUE PIMENTEL NETO.

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Abel Martins Guerra Lima. Usou a palavra o Dr. Lucas André Goés Ribeiro Cavalcanti, na qualidade de Defensor dativo, em defesa dos atletas denunciados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **JOÃO VICTOR TAVARES SILVA**, Preparador Físico do E. C. Ypiranga, das imputações previstas nos Art. 258 e 258-B do CBJD, por ausência de tipificação nos autos do processo; e condenar **RIQUELME DE JESUS SANTOS**, Atleta SUB-20 do E. C. Ypiranga, por arremessar a bola no rosto do adversário, e também condenar **YEHUDI KAUA GUIMARÃES MONTEIRO**, Atleta SUB-20 do E. C. Ypiranga, por arremessar um saco de gelo no seu adversário, ambos primários, e infratores do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhes a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhes a automática;** e ainda em condenar **THALES LINDEMBERGUE ARAÚJO DE OLIVEIRA**, Técnico de Futebol da A. D. Leônico, por ser primário, e como infrator do Art. 258, II, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática,** por proferir palavras ofensivas ao quarto Árbitro, chamando-o de “merda” e “seu merdinha”. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 20 de maio de 2025

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 19 DE MAIO DE 2025

PROCESSO - Nº021/25	JACOBINA ESPORTE CLUBE X FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, em 12.04.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão e Descumprimento dos Art. 02 e 26, do Regulamento da Competição - não efetuou o pagamento relativo às despesas de Arbitragem.
Denunciado (s):	1) KAUA ALVES DA SILVA , Atleta do Jacobina E. C., incurso no Artigo 254, II e 250, II, §1º, e 250, do CBJD; 2) JACOBINA ESPORTE CLUBE , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS SAMPAIO DE SOUZA.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Abel Martins Guerra Lima. Usou a palavra o Dr. Lucas André Goês Ribeiro Cavalcanti, na qualidade de Defensor dativo, em defesa do atleta denunciado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **KAUA ALVES DA SILVA**, Atleta do Jacobina E. C., por ser primário, como infrator do Art. 258-B, c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, como infrator do Art. 250, II, §1º, c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 02 (duas) partidas e como infrator do Art. 258 c/c 182 do CBJD, **totalizando a pena de suspensão de 08 (oito) partidas, reduzida pela metade fixando em 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática**, por invadir o campo de jogo, e empurrar o jogador adversário fora da disputa da bola e por encostar a sua cabeça do quarto Árbitro empurrando-o; e também condenar o **JACOBINA ESPORTE CLUBE**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$12.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$6.000,00 (Seis mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por não efetuar o pagamento relativo às despesas de arbitragem, descumprindo os Artigos 2º e 26 do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº022/25	GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE X ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TEIXEIRA DE FREITAS, em 12.04.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2025.
Denúncia:	Atraso na partida por Descumprimento do Art. 28, alíneas "a" e "c", item 4 do Regulamento da Competição - atraso do Policiamento e Ambulância.
Denunciado (s):	1) GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso nos Artigos 191, III e 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. RODRIGO BASTOS MACHADO.
Procurador:	Dr. ABEL MARTINS GUERRA LIMA.

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Abel Martins Guerra Lima. Ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$4.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$2.000,00 (Dois mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por Descumprir o Art. 28, alíneas "a", do Regulamento da Competição, pelo atraso do policiamento no início da partida, e também em condenar o **GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$3.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por Descumprir o Art. 28, alínea "d", item 4, do Regulamento da Competição pela Ausência da Ambulância durante a partida. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 20 de maio de 2025
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 19 DE MAIO DE 2025

PROCESSO - Nº023/25	GALÍCIA ESPORTE CLUBE X ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, em 13.04.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) KAYKY LOPES DOS SANTOS , Atleta SUB-20 do Galícia E. C., incurso no Artigo 258, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ FERNANDO SILVA SANTOS.
Procurador:	Dr. RENÉ MARTINS VIANA FILHO.

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Abel Martins Guerra Lima. Usou a palavra o Dr. Eduardo Costa Ferreira, na defesa do Atleta do Galícia E. C. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **KAYKY LOPES DOS SANTOS**, Atleta SUB-20 do Galícia E. C., em razão da manifestação do Representante da Procuradoria presente, contrária a imputação da denúncia inicial prevista no Art. 258 do CBDF, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, diante da segunda advertência. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº024/25	SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE x BOTAFOGO SPORT CLUB, em 13.04.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2025.
Denúncia:	Descumprimento dos Art. 02 e 26, do Regulamento da Competição - não efetuou o pagamento relativo às despesas de Arbitragem.
Denunciado (s):	1) SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Abel Martins Guerra Lima, e, ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE**, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$12.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$6.000,00 (Seis mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por não efetuar o pagamento relativo às despesas de arbitragem, descumprindo os Artigos 2º e 26 do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 20 de maio de 2025

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 19 DE MAIO DE 2025

PROCESSO - Nº026/25	ESPORTE CLUBE BAHIA x ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, em 19.04.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) JEFERSON SANTOS OLIVEIRA , Atleta da SUB-20 do E. C. Bahia, incurso no Artigo 250, do CBJD.
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Abel Martins Guerra Lima. Usou a palavra o Usou a palavra o Dr. Rodrigo Souza Daebis. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **JEFERSON SANTOS OLIVEIRA**, Atleta da SUB-20 do E. C. Bahia, em razão da manifestação do Representante da Procuradoria presente, contrária a imputação da denúncia inicial prevista no Art. 250 do CBDF, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, diante da segunda advertência. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº027/25	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE x SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE, em 19.04.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) BRUNO SANTOS DE JESUS , Atleta SUB-20 do E. C. Jacuipense, incurso no Artigo 254-A, I, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS SAMPAIO DE SOUZA.
Procurador:	Dr. ABEL MARTINS GUERRA LIMA.

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Abel Martins Guerra Lima. Usou a palavra o Dr. Lucas André Goés Ribeiro Cavalcanti, na qualidade de Defensor dativo, em defesa do denunciado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **BRUNO SANTOS DE JESUS**, Atleta SUB-20 do E. C. Jacuipense, por ser primário, e como infrator do Art. 254, I, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por dar um soco com a parte inferior da mão na parte posterior da cabeça do adversário fora da disputa de bola. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 20 de maio de 2025

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br